



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

## TERMO DE REFERÊNCIA

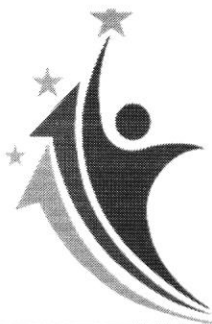
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em manutenção e conserto do maquinário pesado tipo retroescavadeira, marca Case 580 N, tração 4x4 CAB, regularmente inscrita no código patrimonial nº 0065, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura do Município de Moiporá/GO, compreendendo a execução de serviços mecânicos, hidráulicos e de recuperação estrutural, incluindo embuchamento de braços e conchas, recuperação de articulações, substituição mangueiras hidráulicas e demais componentes desgastados, além de serviços de solda, desmontagem, montagem, regulagem e testes operacionais necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e desempenho do equipamento. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos, considerando que a referida retroescavadeira é indispensável para a execução de atividades de apoio aos produtores rurais e demais serviços de interesse público desenvolvidos no âmbito do município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	<b>SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DOS BRAÇOS, INCLUINDO DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE BUCHAS E MONTAGEM FINAL.</b>	01 SV	R\$ 2.363,33	R\$ 2.363,33
2.	<b>SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E EMBUCHAMENTO DA CONCHA TRASEIRA.</b>	01 SV	R\$ 1.273,33	R\$ 1.273,33
3.	<b>SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO COM ALINHAMENTO, SOLDA E AJUSTES DO CONJUNTO DO RETRO.</b>	01 SV	R\$ 973,33	R\$ 973,33
4.	<b>SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DANIFICADAS, INCLUINDO A REMOÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO.</b>	05 SV	R\$ 301,67	R\$ 1.508,35



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

5.	<b>SERVIÇO DE REGULAGEM GERAL DO SISTEMA HIDRÁULICO, LUBRIFICAÇÃO E TESTES OPERACIONAIS.</b>	01 SV	R\$ 723,33	R\$ 723,33
			TOTAL GERAL	R\$ 6.841,67

## **II – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade promover a manutenção e o conserto da retroescavadeira Case 580 N, tração 4x4 CAB, patrimônio nº 0065, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura de Moiporá/GO, em razão da necessidade de recuperação de componentes mecânicos, hidráulicos e estruturais que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo do equipamento.

A referida retroescavadeira é indispensável para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente no atendimento aos produtores rurais, recuperação e manutenção de estradas vicinais, abertura de valas, movimentação de terra e demais serviços de interesse público realizados no âmbito do município. A indisponibilidade do equipamento compromete significativamente a prestação desses serviços, ocasionando prejuízos às atividades da administração pública e à população beneficiada.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de embuchamento de braços e conchas, recuperação de articulações, substituição de mangueiras hidráulicas e demais componentes desgastados, bem como realização de serviços de solda, desmontagem, montagem, regulagem e testes operacionais, visando restabelecer plenamente as condições de funcionamento, segurança e desempenho da máquina.

Assim, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da continuidade administrativa.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de 24 horas após o recebimento formal da Ordem de Compra/Serviço a ser expedida pelo Departamento de Compras na Secretaria Municipal de Administração;

**3.2.** Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

**3.3.** O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme a necessidade e solicitação da secretaria contratante.



**3.4.** O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**.

**3.4.1.** Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços ou dos materiais, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

#### **IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

**4.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

**4.2.1.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

**4.2.2.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

**4.2.3.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

**4.2.4.** Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.5.** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**4.3.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

#### **V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

**5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Moiporá, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço ou material com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

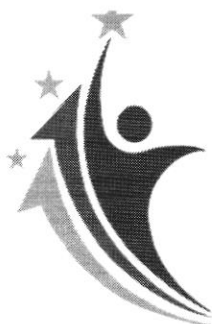
**5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços ou entrega de materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

#### **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

**6.2.** Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

**6.3.** Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

**6.4.** Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

## **VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

## **VIII – DO PREÇO**

**8.1.** O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

**8.2.** Os serviços e as aquisições de materiais deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

**8.3.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## **IX– SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.2.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**9.4.** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:**

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

**10.2.** O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

## **XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

## **XII – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**12.1.** Propostas deverão ser Protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Moiporá, ou enviadas para o email até as **17h00** horas em conformidade com a certidão de publicação, não serão aceitas propostas protocoladas ou via e-mail após este horário. Email para envio: [compras@moipora.go.gov.br](mailto:compras@moipora.go.gov.br). Esclarecimento de dúvidas entrar em contato pelo email citado ou através do WhatsApp: (64) 9 8121-7110.

O envio da proposta deverá estar composto pelas seguintes certidões:

**12.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

- 
- 12.3.** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND FEDERAL**;
- 12.4.** Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual – **CND ESTADUAL**;
- 12.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS – **CND FGTS**;
- 12.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CND TRABALHISTA**;
- 12.7.** Proposta de Preço/Cotação assinada e carimba pela empresa e(ou) fornecedor.

Moiporá, 09 de Junho de 2026.

---

**RUBENS FERREIRA DE SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**